

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Exma. Sr.^a Antônia Emmanuela Alves Valentins dos Santos, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da UFS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2018

PROCESSO Nº. 23113.025772/2018-10

OBJETO DA LICITAÇÃO: Construção da 1ª Etapa de Implantação do Campus Universitário do Sertão, da Universidade Federal de Sergipe – UFS, localizado na Fazenda Experimental, SE-106 e SE-414, no município de Nossa Senhora da Glória, no estado de Sergipe.

RECEBI O ORIGINAL
EM 27/09/18
13:45h
Graciela F. Cunha Martins
Assinatura
Adm. Graciela F. Cunha Martins
regoeiro e Membro/CPCFJU/FS
SIAPE 1567371

A **CSG ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.728/0001-70, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, sala 1001, Edifício Esplanada Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, vem, por intermédio de seu representante legal, e com fulcro do Edital de Concorrência nº 006/2018 e no art. 109, §3º, da Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), **APRESENTAR RECURSO contra** a decisão que inabilitou a recorrente do certame licitatório, pelos fundamentos técnicos e jurídicos abaixo apresentados:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a publicação da decisão no Diário Oficial da União ocorreu no dia 26/09/2018, quarta-feira, e o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis encerrar-se-á na sexta-feira, dia 03/10/2018, conforme se verifica no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993.

II - DOS FATOS

Atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais restrita observância das exigências do ato convocatório da licitação.

De acordo com o item 5.9.2 da qualificação técnica do Edital, dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

“5.9.2 – Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação (GRIFO NOSSO), conforme item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica.”

“ANEXO II - Qualificação Técnica, item 11 – Atestado de capacidade técnica-operacional:

ITEM 1 - Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia - a comprovar 8.601,78m²

ITEM 2 - Fornecimento e instalação de luminárias em LED para iluminação pública, com postes - a comprovar 23,00un

ITEM 3 - Escavação e carga material jazida - a comprovar 11.896,80m³

ITEM 4 - Piso em concreto simples desmoldado, fck = 21 MPa, e = 8 cm - a comprovar 3.752,82m²”

Conforme esclarecimento no decorrer do processo licitatório, é permitido o somatório das parcelas de relevância para atender aos quantitativos do edital, documento anexo.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a recorrente não apresentou as exigências mínimas ou compatíveis com o objeto de licitação, desatendendo o disposto no item 5.9.2 do Edital, conforme transcrição abaixo da Ata de Julgamento da Habilitação:

“b) INABILITADAS AS EMPRESAS:

b.1) CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, por não atender ao item 5.9.2 do edital, combinado com o ANEXO II –

Qualificação Técnica, item 11, uma vez que não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de:

- *8.601,78m² 'Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia';*
- *11.896,80m³ 'Escavação e carga material jazida';*
- *3.752,82m² 'Piso em concreto simples desempolado, fck = 21MPa, e=8cm'."*

Ocorre que, essa decisão não se mostra de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – DO MÉRITO DO RECURSO

A Comissão Especial de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu no equívoco pela inobservância da documentação apresentada.

Em atenção a estas exigências a recorrente apresentou documentos comprobatórios dos serviços executados que atendem perfeitamente às exigências do Edital deste certame licitatório, conforme apresentamos abaixo:

Para comprovação da qualificação técnica do serviço de 8.601,78m² em Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, apresentamos os seguintes atestados:

CAT N° 1590, Atestado Reydrogas Comercial LTDA, página 2, item 5 - pavimentação em paralelo 2.620,00m².

CAT N° 1346, Atestado Instituto Biofábrica de Cacau, página 3, item 24 - pavimentação em paralelo 7.800,00m².

Ambos atestados totalizando 10.420,00m², quantidade superior ao exigido pelo Edital.

Para comprovação da qualificação técnica do serviço de 11.896,80m³ em Escavação e carga material jazida, apresentamos os seguintes atestados:

CAT BA20140002388, SESC – Serviço Social do Comércio Unidade Barreiras, página 2, item 1.4.2 - Carga mecanizada de terra em caminhão basculante 9.463,45m³ e item 1.4.6 - Escavação mecanizada em solo de 1ª categoria 20.438,28m³.

CAT N° 1842/2010, TRT – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Jequié, página 2, item 2.2 - Carga mecânica e bota fora 8.150,00m³.

Ambos atestados totalizando 38.051,73m³ de serviços de escavação e carga de material, quantidade superior ao exigido pelo Edital.

Para comprovação da qualificação técnica do serviço de 3.752,82m² em Piso em concreto simples despolado, fck = 21MPa, e=8cm, apresentamos os seguintes atestados:

CAT BA20140002388, SESC – Serviço Social do Comércio Unidade Barreiras, página 4, item 1.11.2 - Concreto despolado 2.476,34m², item 1.11.8 - Piso concreto despolado 1.170,86m², página 6, item 2.2.4 - Passeio de concreto armado 2.143,64m².

CAT N° 1590, Atestado Reydrogas Comercial LTDA, página 2, item 3 - Piso em concreto polido fck=250 kgf/cm³ 1.800,00m².

CAT BA20130001427, SESC – Serviço Social do Comércio Hotel SESC Itaparica, página 3, item 5.1.10 - Calçada em concreto selado 1.320,73m², item 5.1.12 - Concreto selado para quadras de tênis e poliesportiva 1.402,50m², item 5.1.14 - Calçada em concreto selado 1.400,00m².

Os atestados acima totalizando 9.237,73m² de Piso em concreto simples despolado, quantidade superior ao exigido pelo Edital.

Verifica-se aqui, que na apresentação de toda a documentação apresentada por esta empresa, a mesma preenche todos os requisitos deste edital e até mesmo ultrapassa a necessidade técnica para o **objeto licitado**.

Conforme doutrina, cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apresentação dos documentos que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter proposta mais vantajosa para a administração.

Com base nos fatos e na presteza desta ilustre comissão em corresponder aos princípios que regem o processo licitatório neste país, esta empresa aclama para o exposto de que o julgamento deste processo não pode se resumir em mera formalidade.

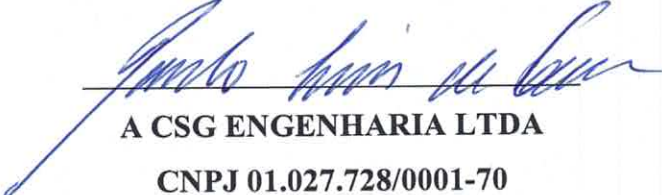
A referida decisão não deve obter êxito, devendo ser revista, em reconhecer a regularidade da HABILITAÇÃO, desta empresa, permitindo que a mesma exerça o direito à livre concorrência.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do quanto exposto, bem como de acordo com os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa **A CSG ENGENHARIA LTDA** requer à douta Comissão Permanente de Licitação que seja reconhecida o presente RECURSO, posto que tempestivo, assim como requer que lhe seja dado provimento para reformar a decisão ora vergastada, no sentido de habilitar a recorrente para participação na fase seguinte da licitação.

Outrosim, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Salvador, 27 de setembro de 2018.



A CSG ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.027.728/0001-70



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP: 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a execução sob o regime de Empreitada por Preço Global para a realização da obra de Construção da 1ª Etapa de Implantação do Campus Universitário do Sertão, da Universidade Federal de Sergipe UFS, localizado na Fazenda Experimental, SE-106 e SE-414, no município de Nossa Senhora da Glória, no estado de Sergipe. A obra compreenderá a execução da Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Entrada de Energia e Iluminação Pública, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Edital.

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 07 – recebido em 16/08/2018

Empresa: CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.

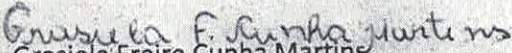
Pergunta:

Mesmo não havendo nenhuma observação contrária a respeito no referido instrumento editalício, apenas no sentido de ratificar nosso entendimento, solicitamos informar se como de praxe, será admitida a soma de atestados de capacidade técnica, para alcance dos quantitativos mínimos exigidos a serem comprovados conforme quadro do item 11 do edital.

Resposta do Departamento de Obras e Fiscalização - DOFIS/UFS emitida em 17/08/2018 pelo Diretor do DOFIS/UFS, Arquiteto Júlio César Oliveira Santana:

"O entendimento está correto. Ressalta-se, desde que fique comprovado que a licitante executou os serviços de características técnicas equivalentes com as do objeto da presente licitação."

Atenciosamente,


Grasiela Freire Cunha Martins
Presidente da CPCFJL, em exercício